



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 54/2019.

**EMENTA:** Institui a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Cambé, e dá outras providências.

**AUTORIA:** José Guilherme Trombetti  
Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Cambé para financiar as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais abandonados.

**Parágrafo Único.** A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, por meio de boleto bancário específico encartado nos carnes de IPTU, a partir do ano de 2020.

**Art. 2º.** O pagamento da contribuição ora criada será voluntária e opcional não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobrança terceirizadas.

**Art. 3º.** O valor da Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal será de R\$15,00 (quinze reais) anuais para pessoas físicas e de R\$30,00 (trinta reais) para pessoas jurídicas, pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação.

**Art. 4º.** Os valores arrecadados com a aplicação desta Lei serão utilizados especificamente para campanhas de castração em massa de animais e para o atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade.

**Art. 5º.** Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores arrecadados com esta Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar o objetivo final a que se destina essa Lei.

**Art. 6º.** O site oficial do Município de Cambé deverá disponibilizar as informações relativas ao assunto de que trata o art. 1º desta Lei.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020


**Art. 7º.** As inscrições para adesão à Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal deverão ser feitas pelos seguintes canais:

- I- Online na página oficial do Município;
- II- Feiras de adoção de animais;
- III- Secretaria responsável pelas castrações de animais;
- IV- Campanhas organizadas pelo Poder Público.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 11 de novembro de 2019.

**José Guilherme Trombetti Manoel**  
Vereador

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5233 / 2019
Recebido em:	11/11/19 às 09:20
Protocolista	Jaqueline



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Cambé, 11 de novembro de 2019.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A apresentação deste Projeto de Lei tem a finalidade de gerar recursos para que sejam feitas campanhas de castração em massa no Município de Cambé e, posteriormente após essa etapa, para que o Município tenha condições de disponibilizar à população carente um atendimento aos animais abandonados, principalmente pela falta de uma política pública eficaz de controle de natalidade animal.

O atendimento à saúde animal é uma das faces da política de saúde pública ou pelo menos deveria ser, sendo a principal finalidade deste Projeto de Lei, pois animais abandonados nas ruas podem gerar uma série de transtornos, acidentes fatais, além de propiciar o aparecimento de epidemias de doenças e pragas, tanto aos animais vítimas de abandono quanto a própria população. A realidade que vivemos atualmente deixa clara a importância da propositura e urgência de maiores recursos destinados aos cuidados e bem estar animal.

Assim, diante de todas as evidências da necessidade premente de atitudes solidárias e positivas para a política de saúde pública ser completa, rogo pela imediata aprovação da presente propositura.

Respeitosamente,

**José Guilherme Trombetti Manoel**  
Vereador